



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.116 , de 04 / 09 / 03

Processo nº: 33.193

PROJETO DE LEI Nº 8.108

Autor: **FELISBERTO NEGRI NETO**

Ementa: Denomina "**Rua NIVRIGILDO DAS NEVES**" a Rua 5 do Residencial Village das Flores (Quinta da Boa Vista).

Arquive-se.

De Menezes

Diretor

16/09/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ms. 02
Proc. 33.193
Cm

Matéria: PL nº 8.108	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alencar</i> Diretora Legislativa 25/07/2001	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Alencar</i> Diretora Legislativa 28/04/2003	Designo o Vereador: <i>Alencar</i> <i>Sefarim</i> Presidente 22/04/03	☒ favorável ☐ contrário <i>Sefarim</i> Relator 29/04/03
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

Of. GP.L. 600/01 (fls. 10) À Consultoria Jurídica <i>Alencar</i> Diretora Legislativa 19/11/2001	Ofício GP/SMAP 59/03 (fls. 16) À Consultoria Jurídica. <i>Alencar</i> Diretora Legislativa 24/04/03
--	---

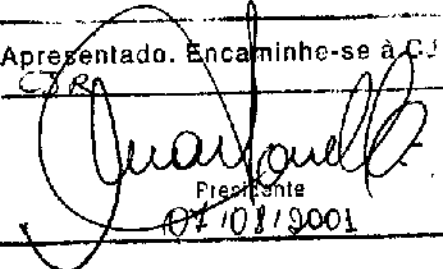


PUBLICAÇÃO	Rubrica
10/08/2001	my

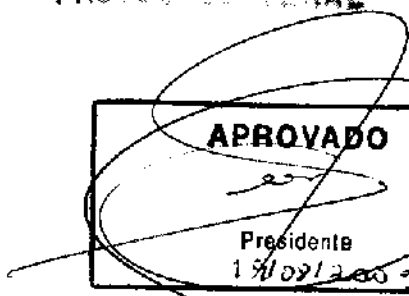
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

033193 JUL 01 25 11:41

PP 218/01

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a:
CTR

Presidente
01/08/2001

CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO

Presidente
10/08/2001

PROJETO DE LEI Nº. 8.108

(do Vereador Felisberto Negri Neto)

Denomina "**Rua NIVRIGILDO DAS NEVES**" a Rua 5 do Residencial Village das Flores (Quinta da Boa Vista).

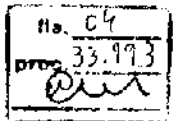
Art. 1º. É denominada "**Rua NIVRIGILDO DAS NEVES**" a Rua 5 do Residencial Village das Flores (Quinta da Boa Vista), assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

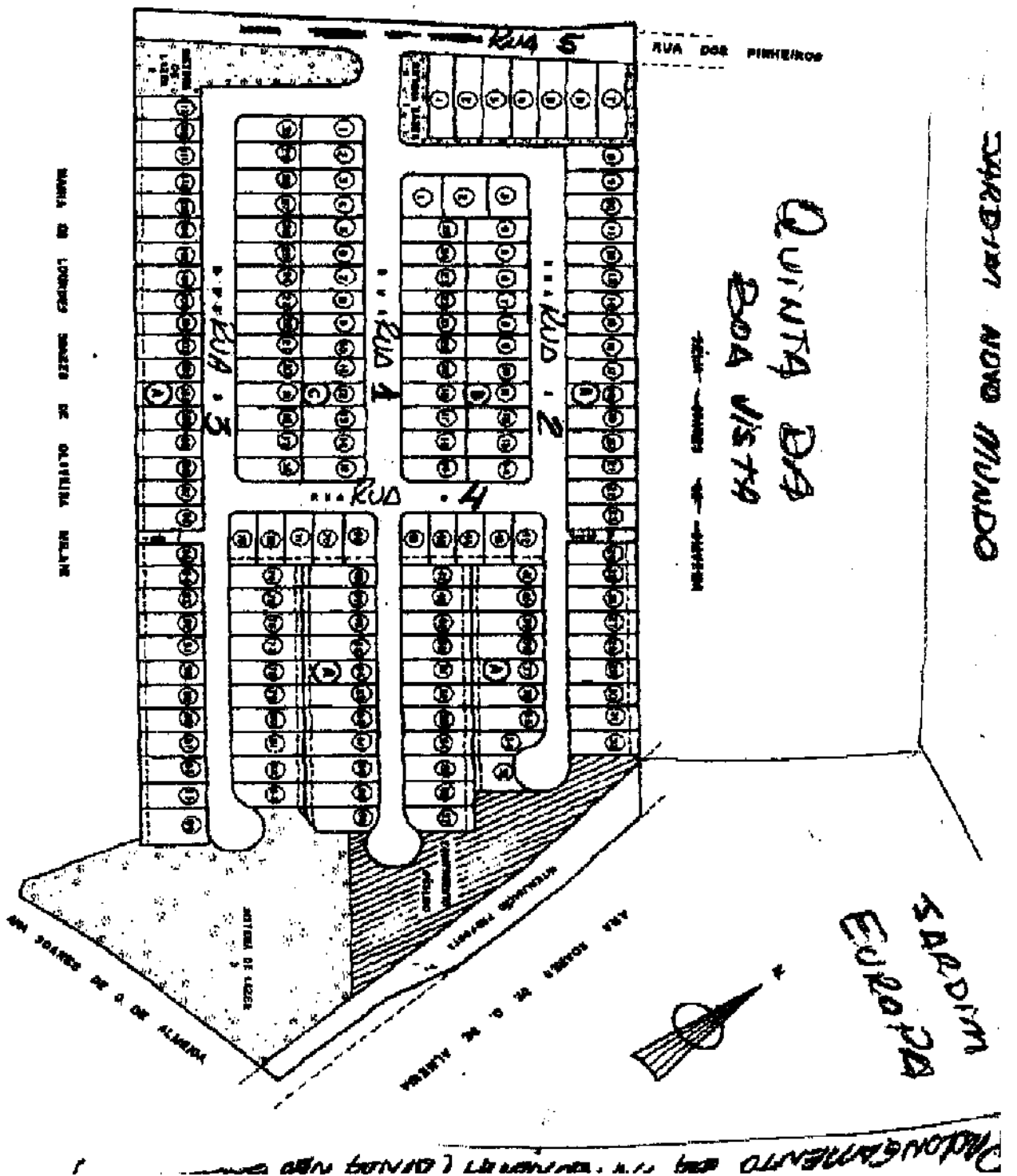
Sala das Sessões, 25.7.2001



FELISBERTO NEGRI NETO



RESIDENCIAL VILLAGE DAS FLORES





(PL nº. 8.108 - fls. 3)

Justificativa

É objetivo do presente projeto de lei prestar uma singela homenagem à memória do cidadão NIVRIGILDO DAS NEVES, emprestando seu nome à Rua 5 do Residencial Village das Flores.

No tocante à pessoa em apreço, os dados biográficos que instruem este processo trazem as informações necessárias a seu respeito para a consecução da medida.

Feitas estas explanações, busco o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.



FELISBERTO NEGRI NETO



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI DE DENOMINAÇÃO
DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: NIVRIGILDO DAS NEVES

Nascido em 13/09/1902

Local: Guarda – Portugal Estado:

Falecido em 05/03/1980

Local: Jundiaí Estado: S.P.

Filiação MANOEL DAS NEVES E ANNA DOS SANTOS DAS NEVES

Justificativa da Homenagem

(usar o verso se necessário)

Fra avô materno de uma das empreendedoras do
Loteamento Village das Flores, casado com Aluisio Fredi, onde ajudou a cidade de Jundiaí a se
desenvolver.

Pelo exemplo de Vida deixado, julgamos justa esta
homenagem, denominando a Rua 95 do Loteamento "VILLAGE DAS FLORES" a denominação de
Rua NIVRIGILDO DAS NEVES

Representante da família

Nome: Aluisio Soares de Oliveira Fredi

Endereço: Rua Dr. Clóvis de Sá e Benevides, 27

Fone 4586-2292

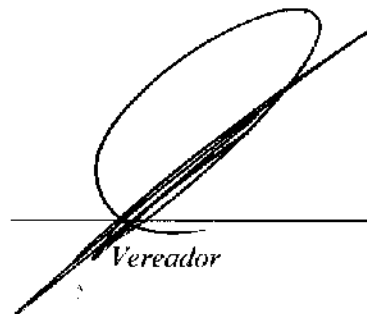
Informante

Nome: Aluisio Soares de Oliveira Fredi

Endereço Rua Dr. Clóvis de Sá e Benevides, 27

Fone 4586-2292

Em 25 de Junho de 2001


Vereador



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 785/01

PROJETO DE LEI Nº 8.108

PROCESSO Nº 33.193

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, o presente projeto de lei denomina "Rua NIVRIGILDO DAS NEVES" a Rua 5 do Loteamento Residencial Village das Flores (Quinta da Boa Vista).

Antes que esta Consultoria venha a se manifestar sobre a matéria é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

- 1ª) A Rua 4 do Loteamento Residencial Village das Flores (Quinta da Boa Vista), destacada na planta anexa, já se encontra oficializada? Sim ou não?
- 2ª) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?
- 3ª) Já recebeu denominação anteriormente?

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 25 de julho de 2001.

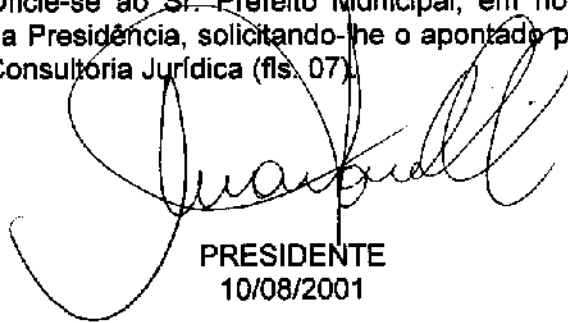
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



proc. 33.193

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 07).



PRESIDENTE
10/08/2001

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
10/08/2001



Of. PR 08.01.32
proc. 33.193

Em 10 de agosto de 2001

Exmo. Sr.

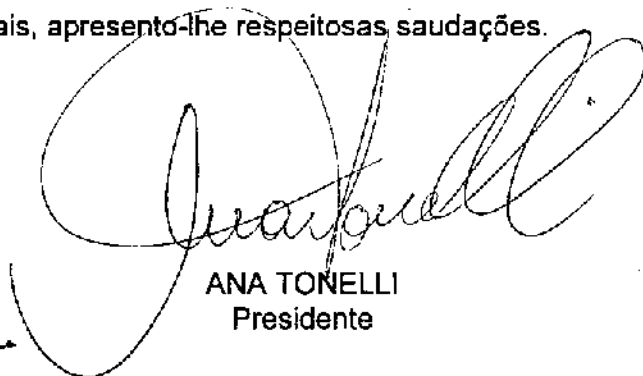
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

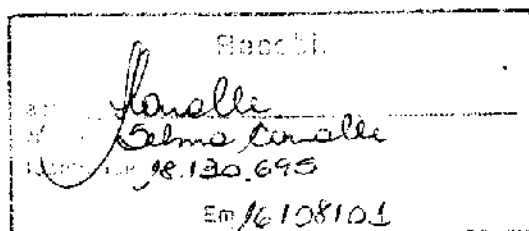
NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 785/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 8.108, de autoria do Vereador Felisberto Negri Neto, que denomina "Rua Nivrigildo das Neves" a Rua 5 do loteamento Residencial Village das Flores.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



ANA TONELLI
Presidente

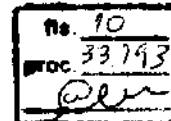


/fspp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



OF. GP.L. nº 600/01

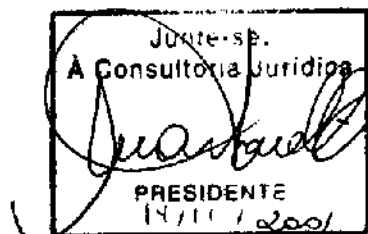
**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

034210 NOV 01 14 12 25

PR. 08.01.32 - PR. 33.193

Jundiaí, 12 de novembro de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Em atenção ao Ofício PR 08.01.32 – Proc. 33.193, datado de 10 de agosto p.p., vimos informar a V.Exa. que a via em questão, não está oficializada, não incorpora o patrimônio público municipal e não recebeu denominação.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.2



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.139**

PROJETO DE LEI Nº 8.108

PROCESSO Nº 33.193

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "**Rua NIVRIGILDO DAS NEVES**" a Rua 5 do loteamento Residencial Village das Flores (Quinta da Boa Vista), em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho 785/01 deste órgão técnico, constantes do ofício GP.L. nº 600/01, juntado às fls. 10.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com a planta de fls. 4 e documentos, sendo que **o expediente do Executivo informa que a Rua 5 do loteamento Residencial Village das Flores não está oficializada, não incorpora o patrimônio público municipal e não recebeu denominação.**

É o relatório.

PARECER:

Não obstante o intento expresso na proposta em estudo, esta se nos afigura eivada do vício ilegalidade, eis que busca denominar via que **não está adequada à Lei 5.433, de 19 de abril de 2000**, diploma legal que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, por sua vez alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, cujo art. 2º estabelece, no que concerne à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, que, para ser denominada a via ou logradouro público, esta deva se apresentar oficializada ou incorporada ao patrimônio público, quesito não presente no projeto em tela.

A Lei Orgânica de Jundiaí estabelece competência ao Vereador para, em condição concorrente com o Prefeito Municipal, apresentar propostas que versem sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, todavia a via pública em questão, assinalada na planta de fls. 4, não se enquadra no tipo legal descrito no art. 13, XVI, daquele diploma, padecendo, pois, o projeto de requisito imprescindível para que possa prosperar. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

Assim, em face de a proposta incorporar impedimentos em sua origem, insanáveis juridicamente, sugere este órgão técnico ao seu autor que considere a possibilidade de retirá-la, em concordando com este nosso



posicionamento. Recomendamos, portanto, que este estudo venha a ser encaminhado ao digno vereador, em caráter preliminar, para providências, se o caso.

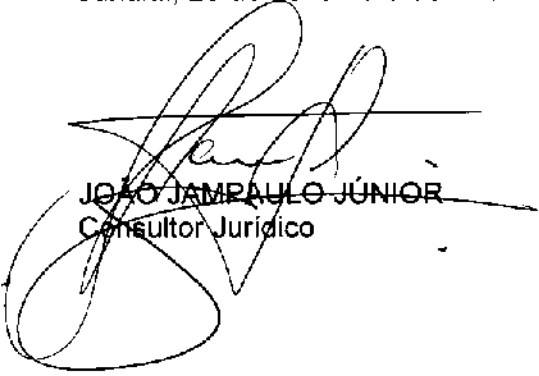
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Câmara.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de novembro de 2001.


JOÃO JAMPOLLO JÚNIOR
Consultor Jurídico

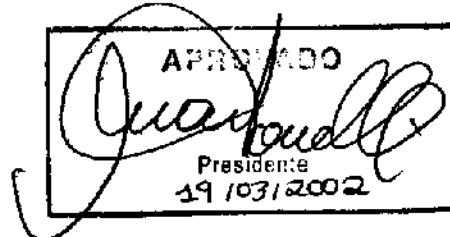
Recet.	
Ass.:	
Nome:	
Identidade:	
Em 08/12/02	



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

1.326

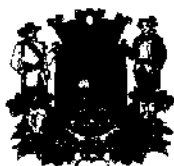
SUSTAÇÃO, até chegada de resposta, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 8.108, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que denomina "Rua NIVRIGILDO DAS NEVES" a Rua 5 do Residencial Village das Flores (Quinta da Boa Vista).



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a SUSTAÇÃO, até chegada de resposta, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 8.108, de minha autoria, que denomina "Rua NIVRIGILDO DAS NEVES" a Rua 5 do Residencial Village das Flores (Quinta da Boa Vista).

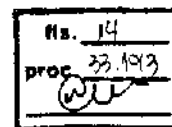
Sala das Sessões, 13/02/02

FELISBERTO NEGRI NETO



Câmara Municipal de Jundiaí

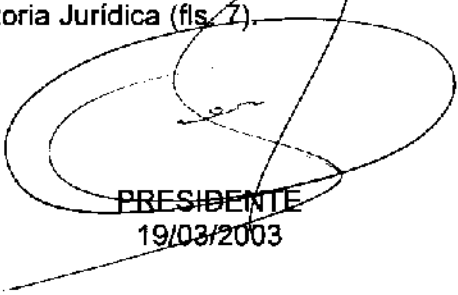
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 33.193

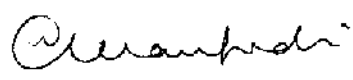
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 7).


PRESIDENTE
19/03/2003

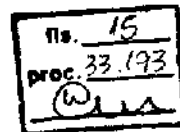
DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
19/03/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 03.03.171
proc. 33.193

Em 19 de março de 2003

Exmo. Sr.

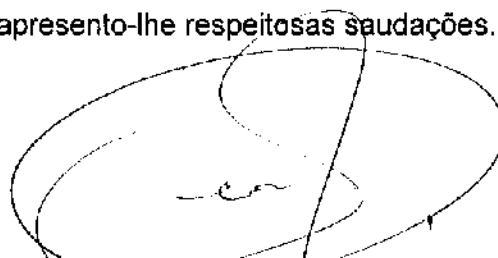
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 785/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 8.108, desta Presidência, que denomina "Rua NIVRIGILDO DAS NEVES" a Rua 5 do Residencial Village das Flores (Quinta da Boa Vista).

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.	
ass.: <i>Christiane</i>	
Nome:	
Identidade:	
Em 19/03/03	



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 16
proc. 33.193
<i>[Signature]</i>

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

OF. GP/SMAP n.º 59/2003

038303 20 03 22 11 34

PROT. Nº 03.03.171

Jundiá, 16 de abril de 2.003.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício PR 03.03.171 – Proc. 33.193, datado de 19 de março p.p., temos a informar que a via em questão não integra o patrimônio público, está oficializada e não recebeu denominação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2

Mod. 7



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.945**

PROJETO DE LEI Nº 8.108

PROCESSO Nº 33.193

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO** retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "**Rua NIVRIGILDO DAS NEVES**" a Rua 5 do loteamento Residencial Village das Flores, em face da juntada, às fls. 16, de nova resposta do Executivo, que altera a situação da via que se busca denominar.

Em decorrência da resposta contida no expediente GP/SMAP nº 59/2003, **que informa que a via em questão não integra o patrimônio público, está oficializada e não recebeu denominação**, revemos, pois, o nosso Parecer nº 6.139, de fls. 11/12, nos seguintes termos:

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Diz a Lei Orgânica de Jundiaí:

Das Atribuições da Câmara Municipal

"Art. 13. (...)

(...)

"XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

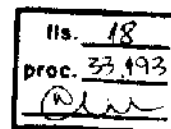
"Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

A matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo na Lei 5.443, de 19 de abril de 2000, que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972 - por sua vez alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996 -, cujo art. 2º estabelece, no que tange à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, **que a via ou logradouro público esteja oficializada ou incorporada ao patrimônio público**, sendo que um desses elementos está presente no projeto em tela, conforme resposta do Executivo. Quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.

X



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Deverá ser ouvida tão-somente a Comissão de Justiça e Redação cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de abril de 2003.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 33.193

PROJETO DE LEI Nº 8.108, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que denomina "Rua NIVRIGILDO DAS NEVES" a Rua 5 do Residencial village das Flores (Quinta da Boa Vista).

PARECER Nº 1.232

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Felisberto Negri Neto, que denomina "Rua NIVRIGILDO DAS NEVES", a Rua 5 do Residencial Village das Flores (quinta da Boa Vista), destacada na planta de fls. 4.

Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica inseridas no Parecer nº 6.945, de fls. 17/18, que propugnou pela juridicidade da propositura, desconsiderando sua manifestação de fls. 11/12 em face da juntada aos autos de nova informação sobre a via, assim como os argumentos constantes na justificativa e informações biográficas que instruem os autos.

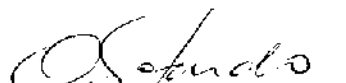
Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

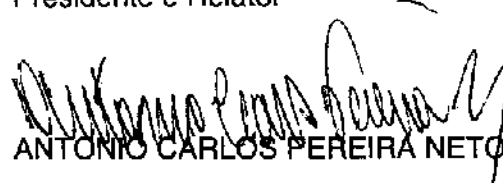
Parecer favorável.

APROVADO
29/04/03

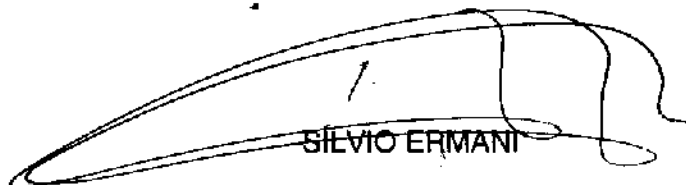
Sala das Comissões, 29.04.2003.


ANA VICENTINA TONELLI


ORACI GOTARDO
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

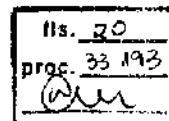

SÉRGIO DUTRA


SÍLVIO ERMANI



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 08/03/99
proc. 33.193

Em 19 de agosto de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.108**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

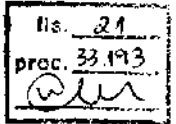
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ms



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.108

PROCESSO Nº. 33.193

OFÍCIO PR Nº. 08/03/99

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20/08/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Christiane

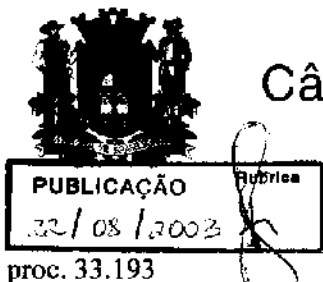
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

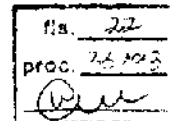
10/09/03

Christiane
DIRETORA LEGISLATIVA



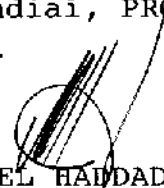
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



G.P., em 04.09.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 8.108

Denomina "**Rua NIVRIGILDO DAS NEVES**" a Rua 5 do Residencial Village das Flores (Quinta da Boa Vista).

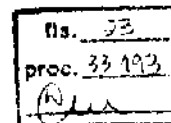
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de agosto de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "**Rua NIVRIGILDO DAS NEVES**" a Rua 5 do Residencial Village das Flores (Quinta da Boa Vista), assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de agosto de dois mil e três (19/08/2003).


Engº FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

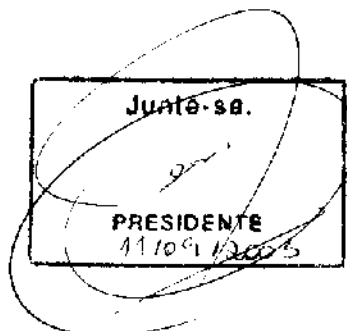
OF. GP.L. n.º 326/2003

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 10/SET/03 17:08 039467

Processo n.º 18.843-5/03

Jundiaí, 04 de setembro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.108, bem como cópia da Lei n.º 6.116, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7



LEI N.º 6.116, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.003

Denomina "***Rua NIVRIGILDO DAS NEVES***" a Rua 5 do Residencial Village das Flores (Quinta da Boa Vista).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

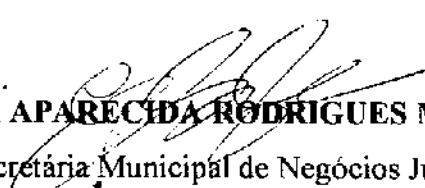
Art. 1º - É denominada "***Rua NIVRIGILDO DAS NEVES***" a Rua 5 do Residencial Village das Flores (Quinta da Boa Vista), assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

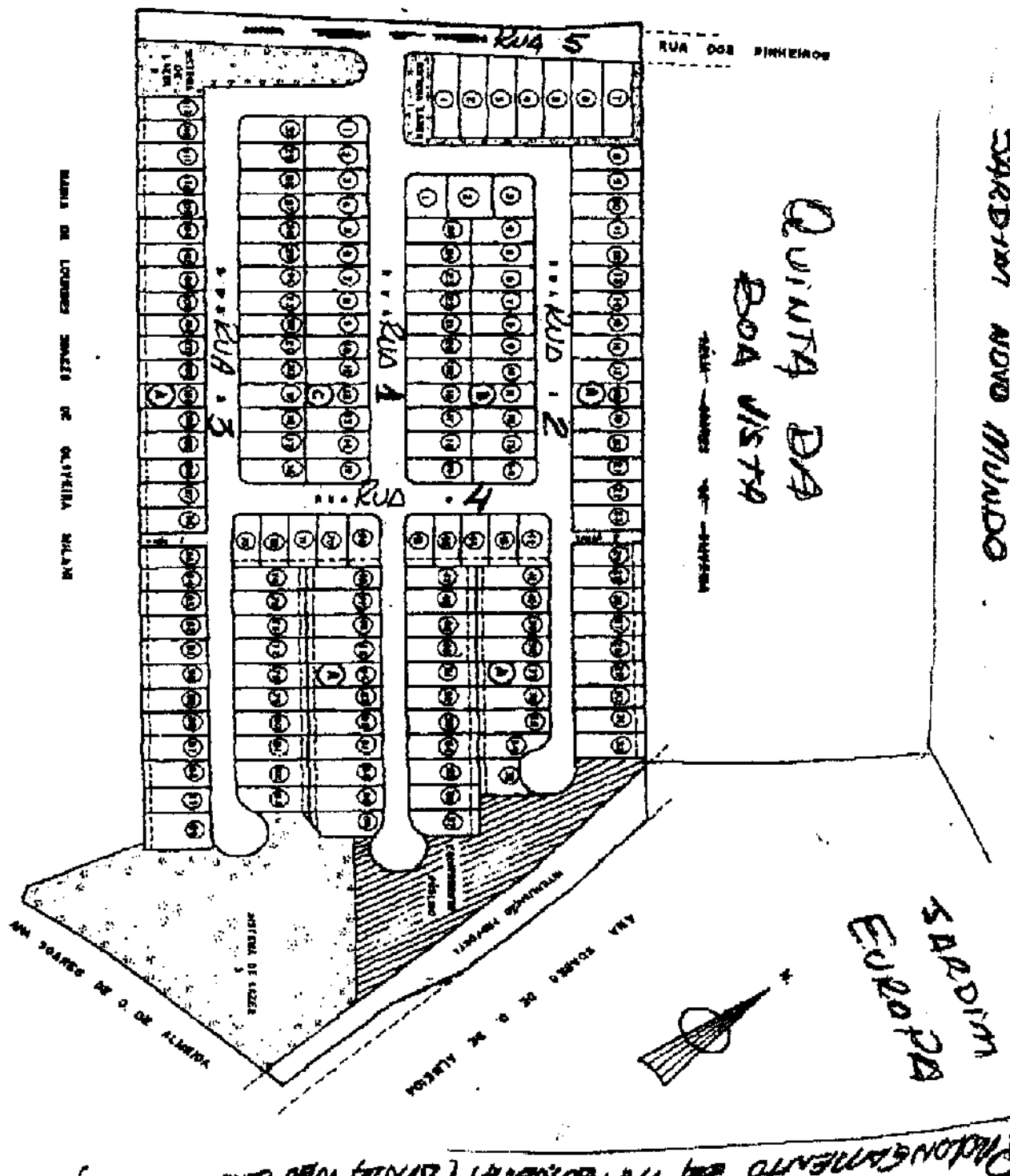
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

fls. 35
proc. 22 193
CW

RESIDENCIAL VILLAGE DAS FLORES





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	26
proc.	33.193

PUBLICAÇÃO	RECÓPIA
12/09/2003	

LEI N.º 6.116, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

Denomina "*Rua NIVRIGILDO DAS NEVES*" a Rua 5 do Residencial Village das Flores (Quinta da Boa Vista).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "*Rua NIVRIGILDO DAS NEVES*" a Rua 5 do Residencial Village das Flores (Quinta da Boa Vista), assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos